



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin, 15 de março de 2018.

OFÍCIO Nº 90/2018

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Sr. Juliano Franczak
Presidente Da Câmara Municipal de Paulo Frontin

Prezado Senhor,

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei e respectiva justificativa que objetiva conceder a revisão salarial anual dos servidores do Município de Paulo Frontin/PR.

Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito que a apreciação ocorra em regime de urgência especial, conforme art. 49 da Lei Orgânica do Município e arts. 157 e art. 202 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência e demais Edis, os mais sinceros protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 11 DE 2018.

Dispõe sobre a revisão salarial anual dos Servidores do Município de Paulo Frontin e dá outras providências

Eu, Sebastião Elias da Silva Neto, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação dessa egrégia Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2018, o vencimento básico dos Servidores Públicos, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores fica corrigido em 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, nos termos do art. 18 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único: A diferença do salário base do mês de janeiro e fevereiro decorrente da aplicação desta lei, será implementada no mês de abril de 2018.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Frontin, aos 15 dias do mês de março de 2018.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Visa o presente, realizar a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 28-A, da Lei 930 de 24 de junho de 2013, acrescentado pela Lei nº. 1071 de 04 de abril de 2016.

Calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE, conforme art. 37, inciso X da Constituição Federal, verificou-se que a inflação acumulada do ano anterior chegou ao percentual de 2,95% (dois virgula noventa e cinco por cento).

Ressalta-se que o município possui condições financeiras de proceder o pagamento deste percentual, sem, contudo, acarretar estrapolação dos limites de despesas previstos no art. 169 da Constituição Federal.

Da mesma forma, tal percentual é compatível com Plano Plurianual Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, não havendo assim nenhum obstáculo jurídico-econômico-financeiro para a aprovação deste projeto de Lei.

A fim de possibilitar o pagamento deste reajuste na folha de pagamento do mês de março, solicita-se que a tramitação deste Projeto ocorra em regime de urgência especial, conforme art. 49 da Lei Orgânica do Município e arts. 157 e art. 202 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Vereadores, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

Paulo Frontin, 15 de março de 2018.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal